

Artigo 46.º

Zonas ZUE-T e ZUE-V

1 — Aplica-se a estas zonas o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 27.º-A, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é predominantemente de dois (rés-do-chão+um), sendo de três (rés-do-chão+dois) na área confinante com a via distribuidora, conforme demarcação a tracejado na planta de zonamento.

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nestas zonas, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,45.

Artigo 47.º

Zona ZUE-X

1 — Aplica-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 27.º-A, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de três (rés-do-chão+dois) na área nascente da zona e na área confinante com a via distribuidora, conforme demarcação a tracejado na planta de zonamento, sendo de dois (rés-do-chão+um) na área restante.

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,5.

CAPÍTULO VI

Cedências ao município

Artigo 48.º

Por efeito de alvará de loteamento

1 — Com a emissão do alvará de loteamento integram-se automaticamente no domínio público as parcelas de terreno destinadas a espaços verdes públicos e de utilização coletiva, infraestruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e equipamentos públicos, sem prejuízo de, por contrato de urbanização, a gestão e conservação das referidas parcelas poder ser atribuída a pessoas ou entidades particulares.

2 — Se o prédio a lotear já estiver servido das infraestruturas referidas na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento público, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a compensar o município em numerário ou em espécie, nos termos a fixar em regulamento aprovado pela Assembleia Municipal de Cantanhede.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 49.º

Acertos e retificações de limites

A transposição de qualquer parcela para uma área distinta daquela que lhe está consignada na planta de zonamento só poderá processar-se por meio de um dos seguintes instrumentos:

Revisão do Plano de Urbanização;

Planos de pormenor ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, e alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 211/92, de 8 de outubro, e 155/97, de 24 de junho.

Artigo 50.º

Alterações à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 51.º

Omissões e interpretação

Os casos omissos e a interpretação e aplicação do presente Plano, serão resolvidos nos termos da lei geral aplicável.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

611202918

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 4059/2018**Revisão do Plano Diretor Municipal de Coruche**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, nos termos do disposto no artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Coruche deliberou por unanimidade, na sua reunião de 07 de fevereiro de 2018, proceder à abertura de um período de participação no âmbito da elaboração da Revisão do Plano de Diretor Municipal de Coruche, para que os interessados possam formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração da revisão do PDM de Coruche.

Torna-se por último público que foi estabelecido um e 22 dias úteis, tendo início 5 dias após a publicação do aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, estando o teor da deliberação disponível em <http://www.cm-coruche.pt/atividade-municipal/ordenamento-do-territorio>

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Revisão do Plano Diretor Municipal de Coruche**Deliberação**

Dispõe o n.º 1 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — “Durante a elaboração dos planos municipais, a Câmara Municipal deve facultar aos interessados todos os elementos relevantes, para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à autarquia ou à comissão consultiva”.

Em setembro a Câmara Municipal de Coruche adjudicou a conclusão do processo de revisão do PDM de Coruche a uma nova equipa.

Considerando o tempo passado desde a última participação da população é importante que os interessados tenham conhecimento do reinício dos trabalhos e possam voltar a fazer sugestões.

A Câmara deliberou, por unanimidade, determinar:

A abertura de um período de participação pública para que os interessados possam formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração da revisão do PDM de Coruche;

Que o período de participação tenha a duração de 22 dias úteis, tendo início 5 dias após a publicação do aviso no *Diário da República*.

Coruche, 07 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

611204149

Aviso n.º 4060/2018**XI Alteração ao Plano Diretor Municipal de Coruche — Atividades económicas que não se enquadram no RERAE**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) que a Câmara Municipal de Coruche deliberou por unanimidade, na sua reunião de 07 de março de 2018, dar início ao processo de alteração ao Plano de Diretor Municipal de Coruche, para permitir o desenvolvimento de atividades económicas existentes que não estão abrangidas pelo RERAE. O desenvolvimento económico que decorre da manutenção/ expansão destas atividades não é compatível com a complexidade e demora do processo de Revisão do PDM de Coruche.

Torna-se ainda público que foram aprovados os Termos de Referência que fundamentam a oportunidade deste processo de alteração e fixam os respetivos objetivos, assim como a isenção de avaliação ambiental